

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 139/2015

DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 113/2013 E DÁ
PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

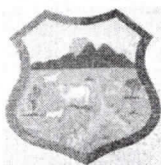
A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 08 de Maio de 2015, **APROVOU** por Unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Os arts. 11 e 15 da Lei Municipal nº 113/2013, passarão a ter a seguinte redação:

Art. 11 - A remuneração do Conselheiro Tutelar corresponde ao valor de R\$ 788,00 (Seiscentos e oitenta e oito reais), reajustado anualmente nos mesmos índices e nas mesmas datas de reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 15 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município;

IV - Ensino Médio;

V - Não ter sido penalizado com destituição de cargo ou função pública por decisão administrativa ou judicial, nos últimos cinco anos;

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 113/2013, permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta lei entrará imediatamente em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 11 de Maio
de 2014.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal